



# PREFEITURA DE MIRADOR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A  
EMPRESA TECTONER-RECARGA E TONER  
LTDA-EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO  
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2020.

CONTRATO Nº 083/2020 - ID-TCE/PR Nº 1564/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 - EDITAL Nº 078/2020

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Mirador, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Mirador, sito na Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15, brasileiro, casado, e a empresa **TECTONER-RECARGA E TONER LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede a na Rua Néu Alves Martins, Nº 274, Sala 01, Zona 03, CEP 87050-110, na Cidade de Maringá-PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob n.º. 01.027.088/0001-06, neste ato representado por **Marcio Kodi Ueda**, inscrito no CPF/MF Sob n.º 795. 031.289-00, acordam proceder, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Eletrônico nº 023/2020**, para Aquisição de "Cartuchos e Toner Originais", para Diversos Modelos de Impressoras, para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais deste Município, com entregas parceladas pelo prazo de até 31/12/2020, conforme descritos abaixo, com seus respectivos preços unitários.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR U.	VALOR T.
1	UNID.	40	CARTUCHO DE TONER HP 305 X CE 410 BLACK ORIGINAL	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
2	UNID.	30	CARTUCHO DE TONER HP 305 A CE 411 CYAN ORIGINAL	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
3	UNID	30	CARTUCHO DE TONER HP 305 A CE 412 YELLOW ORIGINAL	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
4	UNID	30	CARTUCHO DE TONER HP 305 A CE 413 MAGENTA ORIGINAL	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
5	UNID	40	CARTUCHO DE TONER HP 226 A PRETO ORIGINAL	R\$ 44,40	R\$ 1.776,00
6	UNID	10	CARTUCHO DE TONER HP CE 278A ORIGINAL	R\$ 20,00	R\$ 200,00
7	UNID	10	CARTUCHO DE TONER HP 85 A CE285A ORIGINAL	R\$ 20,00	R\$ 200,00
8	UNID	10	CARTUCHO DE TONER HP 283 A ORIGINAL	R\$ 20,00	R\$ 200,00



# PREFEITURA DE MIRADOR

9	UNID	5	CARTUCHO DE TONER HP 436 A ORIGINAL	R\$ 20,00	R\$ 100,00
10	UNID	5	CARTUCHO DE TINTA HP 22 COLOR ORIGINAL	R\$ 78,40	R\$ 392,00
11	UNID	5	CARTUCHO DE TINTA HP 21 PRETO ORIGINAL	R\$ 58,80	R\$ 294,00
12	UNID	10	CARTUCHO DE TONER HP 230 A	R\$ 95,00	R\$ 950,00
13	UNID	10	CARTUCHO DE TONER BROTHER DR 2340	R\$ 122,50	R\$ 1.225,00
14	UNID	10	CARTUCHO DE TONER LEXMARK MX 310 DN	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
15	UNID	5	CARTUCHO DE TINTA 74 XL PRETO ORIGINAL	R\$ 70,00	R\$ 350,00
16	UNID	5	CARTUCHO DE TINTA 75 XL COLOR ORIGINAL	R\$ 78,00	R\$ 390,00
17	UNID	1	CARTUCHO DE TONER SANSUNG SCX 5530FN ORIGINAL	R\$ 154,85	R\$ 154,85
18	UNID	25	CARTUCHO DE TONER E 235 CE 505/280 A ORIGINAL	R\$ 35,00	R\$ 875,00
19	UNID	10	CARTUCHO E TONER Samsung ML 1865 D104S	R\$ 30,00	R\$ 300,00
20	UNID	10	CARTUCHO DE TONER HP 87A CF 287A PRETO ORIGINAL	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
21	UNID	15	CARTUCHO DE TONER HP M 452/M477 410 PRETO ORIGINAL	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
22	UNID	10	CARTUCHO DE TONER HP M 452/M477 411 AZUL ORIGINAL	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
23	UNID	10	CARTUCHO DE TONER HP M 452/M477 412 AMARELO ORIG	R\$ 80,00	R\$ 800,00
24	UNID	10	CARTUCHO DE TONER HP M 452/M477 413 VERMELHO ORIG	R\$ 75,00	R\$ 750,00
25	UNID	4	FITA EPSON LX 300	R\$ 10,00	R\$ 40,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 18.896,85</b>

1. Os Cartuchos e Toner Originais deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Eletrônico nº 023/2020, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através do (a) gestor (a), sendo que as entregas deverão ser feitas no endereço de suas respectivas secretarias.

1.1. Aquisição de “Cartuchos e Toner Originais”, para Diversos Modelos de Impressoras, para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais deste Município deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos mesmos.

2. O prazo de entrega dos Aquisição de “Cartuchos e Toner Originais”, para Diversos Modelos de Impressoras, para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais deste Município, deverá



ser de até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela secretaria requisitante, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.1. O prazo para o pagamento será em 05 (cinco) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. O gestor do Contrato será a servidora CLAUDIANA CORDEIRO DOS SANTOS, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos “Cartuchos e Toner Originais”, entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 3 (três) dias para substituir os “Cartuchos e Toner Originais”, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do (s) Gestor (es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será o (a) Marcio Kodi Ueda, inscrito no CPF nº 795. 031.289-00, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato nº 083/2020, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os Cartuchos e Toner Originais deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o (a) gestor (a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor do presente contrato, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal Solicitante.

4.2. No ato da entrega dos Cartuchos e Toner Originais, os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.



5. Durante o prazo de validade do contrato, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os Cartuchos e Toner Originais solicitados, nas quantidades indicadas em cada “Nota de Empenho”.

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, *d* da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Mirador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos neste contrato são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 5(cinco) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Mirador a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor do Contrato, preferência em igualdade de condições.



8. Constituem motivo para cancelamento da do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 todos da Lei 8.666, de 21 de Setembro de 1.993.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Contrato em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. deste contrato, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do contrato implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirador, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

*a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Mirador, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:*

*I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos medicamentos veterinários, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento do Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Mirador, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Mirador.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município **Diário do Noroeste** e site do Município [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Paraná

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do contrato.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo – lhe franqueada vista ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 28 de Setembro de 2020.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**TECTONER-RECARGA E TONER  
LTDA-EPP**  
CONTRATADOR

---

**Graciel José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72